



# Diário da Assembleia



ÓRGÃO DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE GOIÁS

ANO LXXXII GOIÂNIA, SEGUNDA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2021 NUM.: 13.735

## ATO DA ASSEMBLEIA

PROCESSO N.º: 2021008606  
INTERESSADO: GOVERNADORIA DO ESTADO  
ASSUNTO: Altera o disposto no § 4º-A do art. 101 da Constituição do Estado de Goiás.

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre proposta de emenda constitucional de autoria da Governadoria, alterando o disposto no § 4º-A do art. 101 da Constituição do Estado de Goiás.

A proposta estabelece que a contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas incidirá sobre o maior valor considerado o salário mínimo ou R\$ 3.000,00 (três mil reais) quando houver déficit atuarial no RPPS.

Atualmente a contribuição incide sobre o valor que supere o salário mínimo.

Consta da justificativa:

*“Com essa alteração, busca-se isentar da contribuição previdenciária a faixa salarial inferior ao patamar definido pela Constituição federal. Assim, ela está albergada pela competência estadual concorrente para legislar sobre matéria tributária e previdenciária segundo os interesses e a realidade regionais. 4 Dessa forma, o ente estadual e os entes municipais poderão optar, em caso de déficit atuarial, pela adoção da medida prevista no § 1º-A do art. 149 da Constituição federal ou do § 4º-A do art. 101 da Constituição goiana. Assim, a proposta atua como medida contra o engessamento da matéria tributária pela Constituição estadual, porque faculta ao legislador comum estabelecer faixa de isenção de acordo com a realidade conjuntural que se buscar amparar.”*

**Essa é a síntese da presente propositura.**

Primeiramente, cumpre verificar o cumprimento dos requisitos exigidos pela Constituição do Estado de Goiás para o regular processamento da presente proposta de emenda constitucional.

Consoante os autos, houve a assinatura do Governador, em atendimento ao art. 19, inciso II, da Constituição do Estado de Goiás.

Também, não se trata de matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada na presente sessão legislativa, art. 19, § 5º, da Constituição Estadual.

De igual forma, não se verifica vigência de intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio, em obediência ao disposto no art. 19, § 1º, da Carta Estadual.

Outrossim, da análise da presente proposta de emenda à Constituição não se vislumbra qualquer aspecto tendente a abolir a integração do Estado à federação brasileira, o voto direto, secreto universal e periódico, a separação dos poderes e os direitos e garantias individuais, respeitado, portanto, o art. 19, § 4º, da Constituição Estadual.

Por fim, o art. 189 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás prevê que a proposta de emenda constitucional aguardará a apresentação de emendas por 10 (dez) sessões ordinárias do Plenário, prazo que foi devidamente cumprido.

Houve a apresentação de emenda pelo ilustre Deputado Delegado Eduardo Prado alterando a proposta original.

**Superados os requisitos constitucionais preliminares** para a apresentação de proposta de emenda constitucional, **passa-se à análise dos aspectos constitucional, jurídico, legal e de técnica legislativa.**

Constata-se que a presente propositura refere-se à modificação do § 4º-A do art. 101 da Constituição Estadual:

*§ 4º-A A contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas do Estado e dos municípios poderá incidir sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que superem o maior valor entre R\$ 3.000,00 (três mil reais) e 1 (um) salário-mínimo quando houver déficit atuarial no respectivo RPPS.*

A alteração proposta possibilita que a redução da contribuição dos aposentados e pensionistas ao diminuir a sua base de cálculo.

Sobre o tema tratado nesta propositura, a saber, previdência social, constata-se que se insere no âmbito da competência legislativa concorrente, conforme art. 24, XII, da Constituição da República, cabendo à União editar normas gerais e aos Estados exercer a competência suplementar:

*Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

(...)

*XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;*

Assim a presente proposta de emenda constitucional se mostra compatível com o ordenamento jurídico vigente, razão pela qual não há qualquer motivo para impedir a sua aprovação.

Diante do exposto, manifesta-se esta Relatoria pela rejeição das emendas apresentadas pelos Deputados Delegado Eduardo Prado e Antônio Gomide e pela aprovação da presente propositura.

**É o relatório.**

SALA DAS COMISSÕES, em 09 de dezembro de 2021.

**DEPUTADO WILDE CAMBÃO**  
Relator

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação **APROVA O PARECER DO RELATOR, REJEITANDO A(S) Emenda(S) APRESENTADAS.**

Processo Nº 2021008606

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 09/12/2021.

Presidente: Deputado Humberto Aidar

**RELAÇÃO DOS DEPUTADOS**

ÁLVARO GUIMARÃES  
ALYSSON LIMA  
AMAURI RIBEIRO  
AMILTON FILHO  
ANTÔNIO GOMIDE  
BRUNO PEIXOTO  
CAIRO SALIM  
CHARLES BENTO

CHICO KGL  
CLÁUDIO MEIRELLES  
CORONEL ADAILTON  
DELEGADA ADRIANA ACCORSI  
DELEGADO EDUARDO PRADO  
DELEGADO HUMBERTO TEÓFILO  
DR. ANTONIO  
FRANCISCO OLIVEIRA  
GUSTAVO SEBBA  
HELIO DE SOUSA  
HENRIQUE ARANTES  
HENRIQUE CÉSAR  
HUMBERTO AIDAR  
ISO MOREIRA  
JEFFERSON RODRIGUES  
JULIO PINA  
KARLOS CABRAL  
LÊDA BORGES  
LISSAUER VIEIRA  
LUCAS CALIL  
MAJOR ARAÚJO  
PAULO CEZAR  
PAULO TRABALHO  
RAFAEL GOUVEIA  
RUBENS MARQUES  
SÉRGIO BRAVO  
TALLES BARRETO  
THIAGO ALBERNAZ  
TIÃO CAROÇO  
VIRMONDES CRUVINEL  
WAGNER CAMARGO NETO  
WILDE CAMBÃO  
ZÉ CARAPÔ

**MESA DIRETORA**

Deputado LISSAUER VIEIRA  
- PRESIDENTE -

Deputado ÁLVARO GUIMARÃES  
- 1º SECRETÁRIO -

Deputado JULIO PINA  
- 2º SECRETÁRIO -

Deputado HENRIQUE ARANTES  
- 1º VICE-PRESIDENTE -

Deputado CAIRO SALIM  
- 2º VICE-PRESIDENTE -

Deputado MAJOR ARAÚJO  
- 3º VICE-PRESIDENTE -

Deputado TIÃO CAROÇO  
- 3º SECRETÁRIO -

Deputado ISO MOREIRA  
- 4º SECRETÁRIO -

BIÊNIO 2021/2023